

CONTRATO Nº 002/2024
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: H. M. SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 10.473.103/0001-22, com endereço na Av. Bernardo Sayao, nº 1.095, Centro, Ceres – GO, CEP: 76.300-000, neste ato representada por seu sócio administrativo HUGO HENRIQUE VILLANE.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de*

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos, advindos do serviço de saúde, em atendimento às atividades exercidas pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado na Avenida Pernambuco, s/n, Bairro Elizário, Município de São Miguel do Araguaia – GO, CEP 76.590-000, unidade de saúde gerenciada pelo Instituto Alcance, nos termos do Contrato de Gestão nº 159/2018.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A coleta de resíduos hospitalares em conformidade às normas ambientais é essencial para garantir a saúde pública, a segurança dos profissionais de saúde e a preservação do meio ambiente. A contratação da empresa especializada leva a manter-se a gestão adequada do hospital bem como destina resíduos gerados por este, da forma correta.

DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para que haja o devido serviço de coleta de resíduos hospitalares contempla-se as seguintes atividades:

- 1) Realizar a coleta regular e agendada dos diferentes tipos de resíduos hospitalares, como resíduos infectantes, resíduos químicos, resíduos perfurocortantes e resíduos comuns;
- 2) Utilizar recipientes apropriados para o armazenamento temporário dos resíduos, garantindo a segurança dos profissionais de coleta;

- 3) Realizar o transporte seguro e regulamentado dos resíduos, seguindo todas as normas de segurança e regulamentações específicas para o transporte de resíduos perigosos;
- 4) Orientar sobre a segregação adequada dos resíduos nas instalações de saúde para evitar a contaminação cruzada;
- 5) Encaminhar os resíduos coletados para unidades de tratamento, esterilização ou incineração em conformidade com as regulamentações ambientais;
- 6) Fornecer documentação que comprove o tratamento e a destinação final adequados dos resíduos;
- 7) Ter disponibilidade para atender demandas de coleta de resíduos emergenciais ou inserperadas, garantindo a continuidade dos serviços;
- 8) Todos os resíduos coletados serão devidamente incinerados no estabelecimento comercial da CONTRATADA;

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os valores acordados para execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS, nos seguintes valores:

- R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por quilo/litro;
- R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais) como valor limite mensal;
- R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) como valor limite anual.

DA DEMANDA/CONSUMO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A média mensal de resíduos hospitalares a serem coletados é de 250 kg/mês (duzentos e cinquenta quilos por mês).

Parágrafo primeiro: A coleta será feita por demanda, não podendo ultrapassar a quantidade média mensal.

Parágrafo segundo: O faturamento da CONTRATADA será conforme a quantidade de resíduos coletada naquela demanda/mês.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar 11 (onze) bombonas de 250 (duzentos e cinquenta) litros com tampas em bom estado de conservação, na condição de comodato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 20 de março de 2024 e termo final em 19 de março de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;
- 5) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

16) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

17) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exigindo-se, para sua formalização, a demonstração dos motivos fáticos e jurídicos que a ensejam, acompanhada da devida justificativa e motivação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Sendo o presente contrato extinto por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, antes do decurso de seu prazo de vigência previsto, será devido, a título de multa compensatória, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da perda do eventual sinal identificado neste instrumento, e sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser identificados posteriormente e superem o valor da multa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou

aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 20 de março de 2024.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Assinado de forma digital por WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150

Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



H. M. SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA
Hugo Henrique Villane
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____